

apoando as localidades que não possuem brigadas voluntárias de incêndio florestal contratadas fora do período crítico de incêndios;

IX - realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e de alternativas ao uso do fogo na agropecuária;

X - executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada voluntária de incêndio florestal, a contenção e extinção de queimadas e incêndios florestais;

XI - apoiar e executar queimas controladas ou prescritas, apoiando as localidades que não possuem brigadas voluntárias de incêndio florestal contratadas fora do período crítico de incêndios florestais;

XII - realizar atividades de vigilância e monitoramento, comunicando de imediato a detecção de queimadas e incêndios florestais;

XIII - realizar exercícios físicos sempre que possível para manter o condicionamento físico compatível à função, desde que realizados em horários que não coincidam com suas demais atribuições; e

XIV - realizar outras atividades relacionadas ao tema de queimadas e incêndios florestais, conforme diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar (CBMPA) e/ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (Semas).

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NO SERVIÇO AMBIENTAL VOLUNTÁRIO

Seção I

Do edital de chamamento público

Art. 9º A seleção para o ingresso dos prestadores de serviços ambientais voluntários será realizada por meio de edital de chamamento público, o qual especificará as regras, condições e requisitos a serem preenchidos, observando os termos previstos neste Decreto.

§ 1º O edital de chamamento público será amplamente divulgado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAs) e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA).

§ 2º O edital de chamamento público disciplinará critérios específicos para a seleção de brigadistas florestais voluntários indígenas, quilombolas e membros de comunidades tradicionais, assegurando o respeito às suas culturas, línguas e formas próprias de organização social, em conformidade com o Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais do Estado do Pará (Pepif), com a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, e legislação aplicável.

§ 3º O edital de chamamento público definirá a organização das brigadas voluntárias por zonas prioritárias para prevenção, controle, mitigação e combate a queimadas e incêndios florestais, com garantia da presença de chefe de esquadrão voluntário em cada unidade, em conformidade com o art. 8º da Lei Estadual nº 11.165, de 2025 e com o Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais do Estado do Pará (PEPIF).

Seção II

Do Termo de Adesão

Art. 10. O ingresso no serviço ambiental voluntário será formalizado por meio de Termo de Adesão firmado entre as partes, conforme dispõem a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e a Lei Estadual nº 7.304, de 9 de setembro de 2009, no qual constarão o objeto, as condições de seu exercício, as atribuições, os direitos e os deveres das funções dispostas no art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. O Termo de Adesão somente poderá ser assinado após a conclusão de todas as etapas classificatórias e eliminatórias previstas no edital de chamamento público de que trata este Decreto.

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAs) ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará realizarem a seleção dos brigadistas florestais voluntários, observados os requisitos do art. 11 do Decreto Estadual nº 4.739, de 17 de junho de 2025, bem como as demais disposições deste Decreto.

Art. 12. Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAs) a formalização do Termo de Adesão dos brigadistas florestais voluntários com responsabilidades e obrigações mútuas.

Art. 13. No Termo de Adesão, deverão constar, no mínimo:

I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviços ambientais voluntários;

II - o local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação;

III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - a inexistência de vínculo trabalhista ou estatutário;

V - as condições, os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviço ambiental voluntário;

VI - a ressalva de que o prestador de serviço voluntário é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Estadual e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação da prestação do serviço a que voluntariamente tenha se comprometido; e

VII - cláusula de rescisão do Termo de Adesão, observado o disposto no § 2º do art. 14 deste Decreto.

Seção III

Da prestação do serviço ambiental voluntário

Art. 14. A prestação do serviço ambiental voluntário terá duração inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, observado o limite máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º O Termo de Adesão será válido por até 6 (seis) meses, podendo ser renovado mediante avaliação técnica e comum acordo entre as partes.

§ 2º O prazo de duração da prestação do serviço ambiental voluntário poderá ser inferior ao estabelecido no **caput** deste artigo nos seguintes casos:

I - por solicitação expressa do voluntário;

II - em razão de conduta incompatível com os serviços prestados; e
III - em razão da natureza do serviço prestado, mediante avaliação das condições operacionais, meteorológicas, climáticas, bem como orçamentárias.

§ 3º Observado o limite máximo de prestação de serviço previsto no **caput** deste artigo, o voluntário poderá reingressar no serviço ambiental voluntário, mediante:

I - intervalo mínimo de 3 (três) meses entre o término da prestação de serviço anterior e o reingresso;

II - observância dos critérios de seleção estabelecidos em edital de chamamento público, o qual definirá os requisitos a serem preenchidos, em conformidade com este Decreto; e

III - assinatura de novo Termo de Adesão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caberá à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (Semas) fornecer aos voluntários:

I - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), equipamentos de combate a incêndio (ECIs) e veículo para deslocamento durante as operações; e

II - seguro contra acidentes pessoais e de vida durante o período em que estiverem exercendo atividades como integrantes das brigadas voluntárias de incêndios florestais.

Art. 16. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAs) e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA), conforme suas competências institucionais e competências dispostas neste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1248655

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, *in fine*, da Constituição Estadual; e Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 295/2025 NPAS/PRES/FSCMPA, de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.214, de 05 de maio de 2025; e Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/779410 e o Parecer nº 786/2025 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir a servidora VANESSA DAYANA SOUTO DE SOUSA, matrícula nº 57198087/1, do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMPA, com fundamento no art. 190, III, da Lei Estadual nº 5.810, 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

dispensar, JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO da Direção Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN).

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO para responder interinamente, até ulterior deliberação, pela Direção Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN).

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.371, de 22 de setembro de 2025, que nomeou LUIZ ANTONIO DE SOUZA JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.371, de 22 de setembro de 2025, que exonerou ANDERSON ROCHA DO VALE do cargo em comissão de Assessor de Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1248671

DECRETO Nº 4922, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 12.241.574,16 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.